



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 18/08

Processo Administrativo n.º 07/10/48.876

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPINAS E REGIÃO METROPOLITANA- ASAAP**, com sede na Avenida Francisco Glicério, 964, 4º andar, sala 401, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.100.182/0001-47, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais dos valores da contribuição mensal associativa, sob o código 588, dos Planos de Saúde sob o código 589 e Diversos sob o código 590, que autorizarem e aderirem aos serviços administrados pela **CONVENIADA**, nos termos da Lei Municipal nº 10.501/2000.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

2.1. O **CONVENENTE** se compromete a efetuar os descontos diretamente em folha de pagamento dos servidores cujos nomes forem informados pela **CONVENIADA**.

2.2. Referida obrigação limita-se aos descontos de valores decorrentes exclusivamente da adesão aos serviços consignados e nos limites dos valores apostos na cláusula primeira e seu item.

2.3. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação jurídica dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Beneficiários, o que desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores.

2.4. Repassar a **CONVENIADA** os valores debitados dos servidores associados até o décimo dia útil do mês subsequente à data de pagamento dos servidores pelo **CONVENENTE**, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** deverá encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês de pagamento dos salários, listagem dos servidores associados e dos valores consignados sob cada rubrica autorizada.

3.2. A autorização do servidor emitida a **CONVENIADA** para que se desconte de seu demonstrativo de pagamento os valores informados na forma da cláusula anterior, deverá estar à disposição do **CONVENENTE**, sempre que solicitada.

3.3. Responderá exclusivamente a **CONVENIADA**, junto aos terceiros prestadores dos serviços e ao **CONVENENTE**, quando não houver o desconto ora acordado ou quando ele ocorrer indevidamente, sempre que o **CONVENENTE** tenha agido na conformidade das informações prestadas nos moldes prescritos nesta cláusula.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores associados e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de agosto de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPINAS E REGIÃO METROPOLITANA - ASAAP

Presidente: Cláudio Luiz Moraes
RG n.º 10.861.911
CPF n.º 967.017.228-49